



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSOS Nº: 7899/2024

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SERRA PELADA

ASSUNTO: EMENDA IMPOSITIVA Nº 64

DESPACHO

Trata-se de Emendas Impositivas nº 64 previstas na Lei Orçamentária 2024, indicada pelo Vereadores Vanildo Kampim e Adeilde Davel de Oliveira, totalizando o valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), destinada ao “ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SERRA PELADA”.

Em análise aos autos, conclui-se que a beneficiária protocolou Plano de trabalho tempestivo, porém ausente de diversas informações e documentações indispensáveis para prosseguimento do feito, e concretização do repasse, então o órgão Gestor avaliou o Plano de Trabalho e constatou-se a necessidade de ajustes, porém mesmo devidamente notificada, a OSC deixou de apresentar as devidas readequações no prazo estipulado na legislação, bem como deixou de juntar documentos solicitados.

Em vistas à Procuradoria, manifestou-se:

“Perceba que o plano de trabalho é passível de execução, eis que foi considerado apto, mas há discrepâncias entre o objeto do plano de trabalho (item 3) com o quadro denominado “Descrição do objeto solicitado”, necessitando de ajuste.

Imperioso mencionar que embora a Secretaria gestora, por meio da Notificação n. 024/2024 (fl. 78), datada no dia 30 de setembro de 2024, tenha notificado a entidade e informado que o plano de trabalho estava apto e aprovado, por si só isso não gera direito à celebração da parceria. É o que extraímos do comando contido no artigo 25 do Decreto Municipal nº 384/2017.

Diante disso, podemos concluir que o plano de trabalho está em desacordo com o artigo 22, da Lei 13.019/2014.

No que tange a documentação, a legislação que rege a formalização de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 384/2017), constata-se haver omissão por parte da entidade em apresentar os documentos necessários a formalização da parceria, mais precisamente no que dispõe o art. 34 da Lei Federal e art. 27 do Decreto Municipal, estando mais uma vez em desacordo com a legislação.

In casu, o fato é que a Associação dos Agricultores Familiares de Serra Pelada deixou de apresentar os documentos solicitados, bem como, promover as adequações necessárias ao Plano de Trabalho em tempo hábil, incorrendo, assim, no descumprimento de um dos requisitos essenciais à formalização da parceria para o recebimento de recursos oriundos de Emenda Impositiva, estando, portanto, em desacordo com o inciso VII, do art. 45, da Lei 2.515/2023.”

Considerando as razões acima esclarecidas, **REJEITO A EMENDA IMPOSITIVA Nº 64 no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, por motivo de impedimento de ordem técnica, com base no §4º, artigo 45 da Lei Municipal nº 2.515/2023.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Encaminhe-se à Secretaria de Administração para notificar a entidade requerente e os parlamentares autores da emenda.

Publique-se o despacho.

Afonso Cláudio/ES, em, 15 de outubro de 2024.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310036003800370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em **15/10/2024 15:40**

Checksum: **7139306B109E9BD7083C7C21FFB6F232E2C720DD3E10832E7C9105D54F3AC153**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003800370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.